



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA  
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

## CONSELHO DIRETOR ATO DO CONSELHO DIRETOR

### RESOLUÇÃO INEA Nº 134 DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

DEFINE CRITÉRIOS E  
PROCEDIMENTOS PARA A  
IMPLANTAÇÃO, MANEJO E  
EXPLORAÇÃO DE SISTEMAS  
AGROFLORESTAIS E PARA A PRÁTICA  
DO POUSIO NO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**, reunido no dia 21 de dezembro de 2015, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processo administrativo E-07/515.232/2012,

#### CONSIDERANDO:

- o que dispõe a Lei 12.651/2012 sobre as Áreas de Preservação Permanente, a Reserva Legal e a exploração agroflorestal;
- a Lei Federal nº 11.326/2006 que estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente

- a Lei da Mata Atlântica ( Lei Federal nº 11.428/2006 ) e o Decreto Federal nº 6.660/2008 que a regulamenta, que dispõem sobre a utilização e proteção da Mata Atlântica;
- a Lei Estadual nº 2.049/1992 que dispõe sobre a proibição de queimadas da vegetação no Estado do Rio de Janeiro em áreas e locais que especifica;
- o Decreto Estadual nº 44.820 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento do Estado do Rio de Janeiro (SLAM), em especial o disposto em seus art. 15 § 1, incisos III, IV, V, XV e XVI e art. 19, § 2º;
- o Decreto Estadual nº 44.512 que regulamenta, no território do Estado, entre outras questões, o uso de matéria-prima florestal, estabelecendo em seu art. 58 que compete ao INEA executar e fazer cumprir, no âmbito estadual, o disposto na Lei nº 12.651/2012 e na Lei 11.428/2006;
- a Portaria MMA nº 443 de 17 de dezembro de 2014, que estabelece restrições ao corte e exploração de espécies ameaçadas de extinção;
- o disposto no Artigo 5º, parágrafo 1º e no Artigo 6º da Resolução CONAMA Nº 429/2011, que dispõem sobre a metodologia de recuperação de Áreas de Preservação Permanente; e
- a existência de diversas iniciativas de implantação de sistemas agroflorestais e práticas de pousio no Estado do Rio e Janeiro e a necessidade de regulamentação destas atividades em áreas especialmente protegidas.

**RESOLVE:**

**Capítulo I**

**Disposições Gerais**

**Art. 1º-** Definir critérios e procedimentos para a implantação, manejo e exploração de sistemas agroflorestais e para a prática do pousio no Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - A implantação, manejo e exploração de Sistemas Agroflorestais no Estado do Rio de Janeiro deverá seguir os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 3º** - Para efeito desta Resolução, entende-se por:

I – Espécie Exótica: qualquer espécie fora de sua área natural de distribuição geográfica;

II - Espécie Exótica Invasora: espécie exótica cuja introdução ou dispersão ameace o ecossistema, o habitat ou as espécies e cause impactos ambientais, econômicos, sociais ou culturais negativos;

II – Espécie Nativa: espécie que apresenta suas populações naturais dentro dos limites de sua distribuição geográfica, participando de ecossistemas onde apresenta seus níveis de interação e controles demográficos;

III - Sistemas Agroflorestais (SAF): Sistemas de produção agropecuária de uso e ocupação do solo, em que plantas lenhosas perenes são manejadas em associação com plantas herbáceas, arbustivas, arbóreas, culturas agrícolas, forrageiras e/ou em integração com animais, em uma mesma unidade de manejo, de acordo com um arranjo espacial e temporal, com diversidade de espécies e interações entre estes componentes;

IV – Pousio: prática que prevê a interrupção programada de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais do solo por determinado período com o propósito de possibilitar a recuperação de sua fertilidade;

V – Autorização Ambiental: ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental estabelece as condições para a implantação, manejo e exploração de Sistemas Agroflorestais, visando exploração econômica do sistema de produção de maneira sustentável;

VI – Área comum não protegida: área sem a presença de remanescentes de Mata Atlântica conforme definido no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006, localizada fora de reserva legal, área de preservação permanente,

unidades de conservação ou respectivas zonas de amortecimento, área de proteção e recuperação de mananciais, ou de quaisquer outros locais com restrições de uso definidos em legislações específicas;

VII– Espécies regenerantes: espécimes vegetais nativos ou exóticos oriundos de regeneração natural, ou seja, que não foram plantados ou semeados pelo agricultor.

**Art. 4º** - A implantação, manejo e exploração de Sistemas Agroflorestais deverão observar os seguintes princípios:

I - Manutenção ou recomposição da fisionomia florestal, mantendo o solo permanentemente coberto;

II – Utilização de espécies exóticas até um limite de percentual máximo de indivíduos;

III - Observância de densidade mínima de espécies arbóreas e arbustivas por meio de plantio e/ou conservação;

IV - Limitação do uso de insumos agroquímicos, priorizando-se o uso de adubação verde;

V - Favorecimento da sucessão florestal, com presença de grupos sucessionais, de espécies e grupos ecológicos diferentes, formando um sistema com múltiplos consórcios e estratos, promovendo a regeneração das espécies nativas e acúmulo de serapilheira;

VI – Utilização de espécies exóticas invasoras somente em casos específicos, com justificativa técnica e adoção de medidas de controle;

VII- Preparo e manejo do solo com revolvimento mínimo, evitando-se o uso de aração ou gradagem em áreas com maior suscetibilidade à erosão;

VIII – Produção de alimentos e produtos florestais madeireiros e não madeireiros a curto, médio e longo prazos;

IX – Integração da pecuária com a produção vegetal.

**Art. 5º** - A implantação, manejo e exploração dos Sistemas Agroflorestais de que trata esta Resolução só serão permitidos mediante a inscrição dos imóveis no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

## **Capítulo II**

### **Da implantação, manejo e exploração de Sistemas Agroflorestais em áreas protegidas**

**Art. 6º** A implantação, manejo e exploração de Sistemas Agroflorestais deverão ser autorizados pelo INEA mediante procedimento administrativo específico de emissão de Autorização Ambiental nas seguintes situações:

I - Áreas de Preservação Permanente localizadas em pequena propriedade ou posse rural familiar;

II- Recomposição e manejo de Reservas Legais;

III- Pequenas propriedades rurais inseridas em Unidades de Conservação de Proteção Integral pendentes de regularização fundiária.

§ 1º- A implantação e exploração de Sistemas Agroflorestais não serão autorizadas em áreas recobertas por vegetação primária ou secundária no estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

§ 2º- Nos casos previstos no *caput* deverá ser apresentado projeto de implantação, manejo e exploração de sistemas agroflorestais, conforme requerimento constante do Anexo I e documentação disposta no Anexo III, visando a obtenção de autorização ambiental, de acordo com as características do projeto.

§ 3º - Os projetos poderão ser apresentados de forma individual ou coletiva, reunindo agricultores familiares de microbacia hidrográfica, assentamento rural ou associação e que participem de projeto específico ou sejam assistidos por entidades de assessoria técnica.

§ 4º - É livre a coleta de produtos e subprodutos florestais não madeireiros, em área de Reserva Legal e de Mata Atlântica, conforme previsto no art. 21 da Lei

12.651/2012 e no art. 18 da Lei 11.428/2006, quando realizada sem propósito comercial direto ou indireto.

**§ 5º** - Quando a implantação e exploração de Sistemas Agroflorestais ocorrer em áreas de Unidades de Conservação (UC) ou em suas Zonas de Amortecimento, deverão ser ouvidos os gestores da UC, a partir de manifestação de anuência no processo administrativo.

**Art. 7º** - A implantação, manejo e exploração de Sistemas Agroflorestais nos casos previstos nos incisos I e II do art. 5º desta resolução, não poderá descaracterizar a cobertura vegetal nativa quando existente nem prejudicar a função ambiental da área, devendo atender aos seguintes parâmetros:

I – O percentual de indivíduos de espécies exóticas não poderá exceder a 50 % (cinquenta por cento) do total de árvores e arbustos;

II - A área ocupada com espécies exóticas não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área total a ser manejada;

III - O quantitativo de indivíduos de uma mesma espécie não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total de indivíduos;

IV – Não será admitido o uso de espécies exóticas invasoras;

V – A densidade de plantio de espécies arbóreas e arbustivas deve ser de no mínimo 500 (quinhentos) indivíduos por hectare de, pelo menos 15 (quinze) espécies nativas da fitofisionomia local.

**Art. 8º** - Na ocasião da exploração das espécies florestais nativas plantadas ou regenerantes constantes do SAF deverá ser apresentado, em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores a exploração, Formulário de Comunicação de Exploração de Espécies Florestais em Sistemas Agroflorestais (Anexo V).

**Parágrafo único.** A exploração de espécies regenerantes nativas que não constem nos formulários de implantação de Sistemas Agroflorestais somente será autorizada após a vistoria pelo INEA atestando a procedência das mesmas.

### Capítulo III

#### **Da implantação, manejo e exploração de Sistemas Agroflorestais em áreas comuns não protegidas**

**Art. 9º** - Nas áreas comuns não protegidas de que trata o inciso VI do art. 2º, deverá instruído procedimento administrativo contendo o Formulário de Comunicação de Implantação, Manejo e Exploração de Sistemas Agroflorestais, conforme modelo constante no Anexo II, juntamente com o requerimento (Anexo I), visando dar ciência ao INEA da atividade e posteriormente subsidiar a emissão de Documento de Origem Florestal (DOF) para o transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais que vierem a ser explorados.

**Parágrafo único.** O protocolo da comunicação habilita o requerente para implantação e manejo do sistema agroflorestal nos casos previstos no *caput*.

**Art. 10** - Na ocasião da exploração das espécies florestais nativas plantadas ou regenerantes constantes do SAF deverá ser apresentado, em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores a exploração, Formulário de Comunicação de Exploração de Espécies Florestais em Sistemas Agroflorestais (Anexo V).

**Parágrafo único.** A exploração de espécies regenerantes nativas que não constem nos formulários de implantação de Sistemas Agroflorestais somente será autorizada após a vistoria pelo INEA atestando a procedência das mesmas.

### Capítulo IV

#### **Do transporte de espécies florestais nativas exploradas em Sistemas Agroflorestais**

**Art. 11** - O transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais, que vierem a ser explorados nas áreas autorizadas ou comunicadas ao INEA para fins comerciais ou industriais, deverão ser realizados em conformidade com as normas do sistema de Documento de Origem Florestal (DOF).

**Parágrafo único.** O DOF para transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais somente será emitido se os formulários de comunicação de exploração

previstos nos artigos 7º e 9º desta resolução tiverem sido apresentados dentro do prazo previsto nesta Resolução.

## **Capítulo V**

### **Das limitações de implantação de Sistemas Agroflorestais para a recomposição de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal**

**Art. 12** - A implantação, manejo e exploração de Sistemas Agroflorestais em Áreas de Preservação Permanente na pequena propriedade ou posse rural familiar, poderão ser autorizados para recomposição de Área de Preservação Permanente, conforme previsto no inciso IV do parágrafo 13 do art. 61-A da Lei 12.651/2012.

§ 1º - Não será admitida a utilização da área de preservação permanente sob manejo agroflorestal para pastejo direto, sendo permitida a colheita de forrageiras para fornecimento fora da área.

§ 2º - Nas Áreas de Preservação Permanente no entorno de nascentes, conforme inciso IV do artigo 4º da Lei 12.651/2012, os Sistemas Agroflorestais só poderão ser implantados visando à recuperação da função da área e quando não houver necessidade de supressão de vegetação nativa.

**Art. 13** - Na implantação, manejo e exploração de Sistemas Agroflorestais em Reservas Legais, não será admitido o replantio de espécies arbóreas exóticas quando finalizar o ciclo de produção do plantio inicial, a fim de permitir a regeneração de espécies nativas, conforme inciso III do art. 22 da Lei 12.651/2012.

**Parágrafo único** - Nos casos em que exista vegetação nativa remanescente em estágio inicial ou médio na Reserva Legal da pequena propriedade ou posse rural familiar esta poderá ser manejada conforme procedimento estabelecido na Resolução INEA nº 124 de 21 de setembro de 2015.

**Art. 14** - A implantação, manejo e exploração de Sistemas Agroflorestais em áreas de vegetação secundária em estágio inicial ou médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, será enquadrada como enriquecimento ecológico da Mata Atlântica, conforme o disposto no art. 4º do

Decreto Federal nº 6.660/2008 e serão analisados conforme procedimento estabelecido na Resolução INEA nº 124 de 21 de setembro de 2015.

## **Capítulo VI**

### **Do Regime de Pousio**

**Art. 15** - Será admitida a prática de pousio na pequena propriedade rural ou posses de população tradicional ou de pequenos produtores rurais onde, comprovadamente, essa prática vem sendo utilizada tradicionalmente, em conformidade com o disposto nos artigos 22, 23 e 24 do Decreto nº 6660/2008, devendo ser instruído procedimento administrativo contendo o requerimento (Anexo I) e a documentação constante do Anexo IV desta Resolução.

§ 1º Somente poderá ser autorizada a supressão de até 2 (dois) hectares por ano da vegetação em estágio inicial de regeneração em área submetida a pousio;

§ 2º A comprovação da utilização da prática do pousio deverá ser realizada por meio de uma das possibilidades a seguir:

- a) declaração de profissional vinculado à instituição pública ou privada de assistência técnica rural, que atue na região onde o imóvel rural estiver situado;
- b) declaração da associação, sindicatos rurais, comunidade, comitês e conselhos gestores de microbacia ou região da qual o solicitante faça parte.

§ 3º O período máximo de pousio da área poderá ser até 10 (dez) anos, conforme disposto no Artigo 22 do Decreto nº 6660/2008, desde que a vegetação se mantenha como estágio inicial de regeneração, observando o disposto na Resolução CONAMA nº 06 de 04 maio de 1994.

**Art. 16** - Na ocasião da supressão da vegetação da área submetida ao pousio deverá ser apresentado Formulário de Comunicação de Supressão da Área Submetida a Pousio (Anexo VI), em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da exploração, contendo no mínimo:

- a) a idade aproximada da vegetação (tempo de descanso da área);

- b) a caracterização da vegetação indicando as espécies lenhosas predominantes;
- c) a indicação da atividade agrícola, pecuária ou silvicultural a ser desenvolvida na área; e
- d) a estimativa do volume de produtos e subprodutos florestais a serem obtidos com a supressão e o destino a ser dado a eles, quando houver.

## **Capítulo VII**

### **Do uso do fogo em Sistemas Agroflorestais e Áreas Submetidas à Pousio**

**Art. 17** - O uso de fogo para queima de vegetação com o objetivo de preparar terreno para implantação de sistemas agroflorestais ou prática do pousio, somente será admitido em pequenas propriedades ou posses rurais familiares ou de populações tradicionais, mediante autorização do INEA, ressalvadas as disposições estabelecidas no artigo 38, inciso I da Lei Federal nº 12.651/2012 e na Lei Estadual nº 2.049/1992.

## **Capítulo VIII**

### **Disposições Transitórias**

**Art. 18** – Os projetos de sistemas agroflorestais implantados anteriormente à publicação da presente Resolução, deverão se adequar a mesma no prazo máximo de 3 (três) anos após a publicação, por meio da apresentação de comunicação de implantação (ANEXO II).

**Parágrafo Único.** A comunicação de implantação prevista no caput deverá vir acompanhada de documentação comprobatória da implantação do sistema agroflorestal, incluindo declaração de entidade pública ou privada, que confirme a localização e a implantação da área, anexando fotografias da área quando possível e outros documentos pertinentes.

## **Capítulo IX**

### **Disposições Finais**

**Art. 19** - O INEA, de forma integrada com outras instituições governamentais e não governamentais e instituições de pesquisa, visando apoiar o desenvolvimento da utilização de Sistemas Agroflorestais e o Pousio no Estado do Rio de Janeiro, deverá:

I - Estimular o desenvolvimento de pesquisas, capacitação e extensão rural e assistência técnica voltados a apropriação de práticas agroflorestais pelos produtores rurais;

II - Realizar o monitoramento e a avaliação dos resultados ambientais, sociais e econômicos das medidas estabelecidas nesta Resolução, prevendo a revisão desta;

III- Fomentar articulações interinstitucionais visando a existência de facilitadores regionais, que deem apoio aos agricultores para operacionalização da Resolução.

**Art. 20** – Esta Resolução deverá ser avaliada após 5 (cinco) anos de vigência, visando atender à demanda específica e a geração de dados que subsidiem o aperfeiçoamento do modelo de manejo proposto.

**Art. 21** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução INEA Nº 86 de 29 de janeiro de 2014, publicada em 04 de fevereiro de 2014.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016.

**MARCUS DE ALMEIDA LIMA**  
Presidente do Conselho Diretor do INEA  
ID Funcional nº 4464539-2

Publicada em 18.01.2016, DO nº 11, páginas 14, 15 e 16

**ANEXO I – Requerimento de Autorização Ambiental/Comunicação de implantação, manejo e exploração de sistema agroflorestal e pousio.**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**Para uso do INEA**

**REQUERIMENTO  
IMPLANTAÇÃO, MANEJO E EXPLORAÇÃO  
DE SISTEMA AGROFLORESTAL E POUSIO**

<b>1. DADOS DO REQUERENTE</b>			
1.1. Nome ou Razão Social			
1.2. Endereço			
1.3. Município	1.4. CPF/CNPJ	1.5. Inscrição Estadual	
<b>2. REPRESENTANTE (S) LEGAL(IS) em caso de pessoa jurídica</b>			
2.1. Nome		2.2. CPF	
<b>3. CONTATO</b>			
3.1. Nome		3.2. CPF	
3.3. Endereço para correspondência (logradouro, bairro, distrito, município e CEP)			
3.4. Telefone(s)		3.5. Correio eletrônico	
<b>4. DADOS DA PROPRIEDADE (somente para projetos individuais)</b>			
4.1. Nome da propriedade		4.2. N° no INCRA	
4.3. N° do RGI	4.4. Cartório/Livro/Folhas		
4.5. Endereço		4.6. Bairro/Localidade	
4.7. Município		4.8. CEP	
4.9. Área total da propriedade (hectares)	4.10. Área objeto deste requerimento (hectares)		
4.11. Coordenadas da entrada da propriedade		N:	E:
4.12. Número de inscrição do imóvel no CAR:			
<b>5. DADOS DO PROJETO (somente para projetos coletivos)</b>			
5.1. Nome do projeto			
5.2. Região de atuação do projeto (município / microbacia / comunidade)		5.3. Quantidade de agricultores envolvidos	
5.4. Área total do projeto		5.5. Técnico responsável/qualificação profissional	

Senhor(a) Presidente	
O Abaixo assinado vem requerer a Vossa Senhoria:	
<input type="checkbox"/> Comunicação de implantação e manejo de SAF (área comum não protegida)	
<input type="checkbox"/> Autorização para implantação, manejo e exploração de Sistema Agroflorestal	Enquadramento da área de SAF:
	<input type="checkbox"/> APP
	<input type="checkbox"/> Reserva Legal
<input type="checkbox"/> Outras áreas protegidas	
<input type="checkbox"/> Autorização para realização de pousio	
O processo será aberto somente com toda documentação necessária à análise, conforme listagem constante na página do INEA <a href="http://www.inea.rj.gov.br">www.inea.rj.gov.br</a>	

Nestes Termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente

**ANEXO II – Modelo de formulário de comunicação de implantação, manejo e exploração de sistemas agroflorestais**

**inea** instituto estadual  
do ambiente

COMUNICAÇÃO DE  
IMPLANTAÇÃO E MANEJO DE  
SISTEMAS AGROFLORESTAIS

Número da Comunicação:  
Nº .....

Para uso do INEA
------------------

REGIÃO HIDROGRÁFICA A QUE PERTENCE O PROJETO								
RH-I	RH-II	RH-III	RH-IV	RH-V	RH-VI	RH-VII	RH-VIII	RH-IX
( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
<b>1. DADOS DO REQUERENTE</b>								
1.1. Nome/Razão Social						1.2. CPF/CNPJ		
1.3. Endereço								
1.4. Bairro / Localidade			1.5. Município			1.6. CEP		
1.7. Telefone (DDD)			1.8. Fax (DDD)			1.9. E-mail		
<b>2. DADOS DO PROCURADOR (Quando for o caso)</b>								
2.1. Nome/Razão Social						2.2. CPF/CNPJ		
2.3. Endereço								
2.4. Bairro / Localidade			2.5. Município			2.6. CEP		
2.7. Telefone (DDD)			2.8. Fax (DDD)			2.9. E-mail		
<b>3. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (Quando for o caso)</b>								
3.1. Nome/Razão Social						3.2. CPF/CNPJ		
3.3. Número da ART						3.4. Número Registro no CREA		
3.5. Endereço								
3.6. Bairro / Localidade			3.7. Município			3.8. CEP		
3.9. Telefone (DDD)			3.10. Fax (DDD)			3.11. E-mail		
<b>4. DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE RURAL</b>								
4.1. Nome da propriedade ou posse						4.2. Número do CCIR		
4.3. Número da matrícula do imóvel no RGI (Quando for o caso)				4.4. Cartório/Livro/Folha				
4.5. Endereço								
4.6. Bairro / Localidade			4.7. Município			4.8. CEP		
4.9. Telefone (DDD)			4.10. Fax (DDD)			4.11. E-mail		
4.12. Área Total da propriedade			4.13. Área objeto desta comunicação			4.14. Número de inscrição do imóvel no CAR		



**ANEXO III Relação de documentos necessários para abertura de processo administrativo de autorização ambiental para implantação, manejo e exploração de sistemas agroflorestais.**

**1. Documentos Gerais**

- 1.1. Requerimento padrão.
- 1.2. No caso de Pessoa Física: cópia do RG, CPF e comprovante de residência.
- 1.3. No caso de Pessoa Jurídica: cópia do CNPJ e contrato social.
- 1.4. Cópia da procuração, no caso de representante legal, com firma reconhecida.
  - 1.4.1. Cópia do RG e CPF do representante legal.

**2. Documentos do Imóvel**

- 2.1. Cópia do recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR.
- 2.2. Prova de justa posse, podendo ser apresentados um dos seguintes documentos:
  - 2.2.1. Certidão de inteiro teor do Registro Geral de Imóveis – RGI.
  - 2.2.2. Cópia da certidão de aforamento, se for o caso.
  - 2.2.3. Cópia do da Cessão de Uso (CCU), quando se tratar de imóvel de propriedade da União/Estado, se for o caso.
  - 2.2.4 Cópia da Certidão de Distribuidor Cível e outros documentos que comprovem a posse, se for o caso.
  - 2.2.5- Declaração de beneficiário da reforma agrária

**3. Projeto de implantação, manejo e exploração de SAF, contendo:**

- 3.1. Localização da área do projeto de SAF contendo as coordenadas UTM dos seus vértices e indicação do datum adotado.
- 3.2. Croqui do desenho espacial do sistema agroflorestal.
- 3.3. Detalhamento das espécies a serem cultivadas e/ou manejadas com indicação do ciclo de vida, densidade (quantidade/hectare), se é nativa, exótica e sua função no SAF (produção de grãos, frutos ou folhas, alimentação humana, produção de biomassa, produção de madeira, produção de subprodutos florestais, atração de fauna, diversificação ou outros usos), incluindo o preenchimento da tabela abaixo:

Espécie (nome científico)	(nome vulgar)	Nome vulgar	Ciclo de vida	de	Nativa (Na), Exótica (Ex)	Função no SAF

3.4. Descrição da metodologia de implantação e manejo com previsão de exploração de produtos agroflorestais, incluindo o preenchimento da tabela abaixo:

Espécie (nome científico)	Tempo previsto para a exploração	Tipo de manejo	Produção esperada/ha	Produção esperada na área do projeto (em kg, ton ou m <sup>3</sup> )

Obs.: No caso de projetos apresentados de forma coletiva devem ser juntadas cópias dos documentos individuais de cada proprietário/posseiro e dos respectivos imóveis, além do projeto que contemple as ações de apoio aos agricultores.

**ANEXO IV – – Relação de documentos necessários para abertura de processo administrativo de autorização ambiental para realização de pousio.**

**1. Documentos Gerais**

- 1.1. Requerimento padrão.
- 1.2. No caso de Pessoa Física: cópia do RG, CPF e comprovante de residência.
- 1.3. No caso de Pessoa Jurídica: cópia do CNPJ e contrato social.
- 1.4. Cópia da procuração, no caso de representante legal, com firma reconhecida.
  - 1.4.1. Cópia do RG e CPF do representante legal.

**2. Documentos do Imóvel**

- 2.1. Cópia do recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR.
- 2.2. Prova de justa posse, podendo ser apresentados um dos seguintes documentos:
  - 2.2.1. Certidão de inteiro teor do Registro Geral de Imóveis – RGI.
  - 2.2.2. Cópia da certidão de aforamento, se for o caso.
  - 2.2.3. Cópia da Cessão de Uso (CCU), quando se tratar de imóvel de propriedade da União/Estado, se for o caso.
  - 2.2.4 Cópia da Certidão de Distribuidor Cível e outros documentos que comprovem a posse, se for o caso.
  - 2.2.5- Declaração de beneficiário da reforma agrária.

**3. Projeto de pousio contendo no mínimo:**

- 3.1 Registros históricos de comprovação da prática do pousio; com descrição sobre as características do pousio que ocorrem na comunidade/microbacia/região (caso necessário)
- 3.2 Dimensão da área a ser submetida ao pousio (ha);
- 3.3 Localização da área a ser submetida ao pousio contendo as coordenadas UTM dos seus vértices e indicação do Datum adotado.

**ANEXO V - Formulário de Comunicação de Exploração de Espécies Florestais em Sistemas Agroflorestais**

<b>DADOS DO REQUERENTE</b>		
Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	
Endereço		
Bairro / Localidade	Município	CEP
Telefone (DDD)	Fax (DDD)	e-mail

<b>DADOS DA PROPRIEDADE</b>		
Nome da Propriedade	Número de inscrição do imóvel no CAR	
Endereço		
Município	CEP	Área total da Propriedade (ha)
Área em regime de SAF (ha)		

Em cumprimento ao estabelecido no art. 7º e 9º da Resolução INEA nº XX de XX de XXXXX de 2015, venho por meio deste comunicar, dentro do prazo estabelecido, a intenção de explorar as espécies nativas contidas na tabela abaixo, provenientes do SAF implantado conforme a Autorização Ambiental Nº \_\_\_\_\_/Comunicação de Implantação e Manejo de Sistemas Agroflorestais nº \_\_\_\_\_

<b>Dados sobre a exploração</b>				
Espécie (nome científico)	Nome Vulgar	Número de indivíduos	Volume estimado (m³)	Enquadramento da espécie (plantada ou regenerante)

Declaro serem verdadeiras todas as informações acima, estando ciente de que qualquer declaração inverídica constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), na lei de crimes ambientais (Lei Federal nº 9.605/98) e na lei de sanções administrativas contra o meio ambiente (Lei Estadual nº 3.467/2000), bem como em suas alterações e regulamentações.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO VI - Formulário de Comunicação de Supressão da Área Submetida a Pousio**

<b>DADOS DO REQUERENTE</b>		
Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	
Endereço		
Bairro / Localidade	Município	CEP
Telefone (DDD)	Fax (DDD)	e-mail

<b>DADOS DA PROPRIEDADE E DO POUSIO</b>		
Nome da Propriedade	Número de inscrição do imóvel no CAR	
Endereço		
Município	CEP	Área total da Propriedade (ha)
Área em regime de Pousio (ha)	Tempo de permanência em pousio (anos):	Área a ser suprimida (ha):
Indicação da atividade a ser desenvolvida na área a ser suprimida		

Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 15 da Resolução INEA N° XXX de XX de XXXXXXXX de 2015, venho por meio deste comunicar, dentro do prazo estabelecido, a intenção de suprimir \_\_\_\_\_ hectares de vegetação nativa, submetida a regime de pousio implantado conforme a Autorização Ambiental N° \_\_\_\_\_. Informo ainda que desta exploração resultará a geração de \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup> de material lenhoso, conforme a tabela abaixo, que será utilizado para \_\_\_\_\_.

Espécie (nome científico)	Nome Vulgar	Número de indivíduos	Volume estimado (m <sup>3</sup> )

Declaro serem verdadeiras todas as informações acima, estando ciente de que qualquer declaração inverídica constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei n° 2.848/40), na lei de crimes ambientais (Lei Federal n° 9.605/98) e na lei de sanções administrativas contra o meio ambiente (Lei Estadual n° 3.467/2000), bem como em suas alterações e regulamentações.

\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_

Assinatura